

## O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Celebrado em 21 de setembro, o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência foi instituído por meio da Lei 11.133, de 14 de julho de 2005, com o objetivo de promover e debater a inclusão social das pessoas integrantes deste segmento da população, sob a métrica da acessibilidade.

No âmbito normativo, o Brasil possui uma das melhores legislações relativamente às pessoas com deficiência, a começar pelo Bloco de Constitucionalidade, composto pela Constituição Federal; pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Convenção de Nova Iorque) e pelo seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto 6.949, de 25 de agosto de 2009; e, ainda, pelo Tratado de Marraqueche, promulgado pelo Decreto 9.522, de 8 de outubro de 2018.

A Convenção de Nova Iorque é o primeiro tratado internacional de direitos humanos com status de emenda constitucional, por força do disposto no artigo 5º, § 3º da Carta Cidadã, tendo como meta garantir a igualdade de oportunidades e o respeito total dos direitos humanos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Apesar do primor, o arcabouço legal para as pessoas com deficiência não é levado a efeito às inteiras, notadamente a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em face da invisibilidade social que sofrem em virtude dos estigmas da deficiência, a evidenciar que não foram transpostas as barreiras impeditivas para sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Sem sombra de dúvidas, a maior dessas barreiras é o capacitismo, conceituado por Deborah Prates como “uma espécie do gênero preconceito que a sociedade atribui às pessoas com deficiência, reduzindo-as à própria deficiência”.<sup>1</sup> É uma visão reducionista, de sorte que a força do capacitismo estrutural, em vasta medida, tem seu alicerce na corponormatividade, ao impingir às pessoas com deficiência a pecha da incapacidade, sendo esta, portanto, a grande questão a ser enfrentada.

Assim, a chave para a mudança desse quadro opressor de clivagem social das pessoas com deficiência encontra-se na prática da acessibilidade atitudinal, haurida de atitudes receptivas, empáticas e livres de preconceitos, a fim de lhes possibilitar o pleno desenvolvimento e acesso a todos os recursos da sociedade, especialmente com a construção de políticas públicas protetivas, eficientes e respeitadas pelos gestores.

---

<sup>1</sup> PRATES, Deborah. Especificidades do crime de estupro contra mulheres com deficiência. Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero\\_e\\_direito/edicoes/2\\_2019/pdf/DeborahPrattes.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/2_2019/pdf/DeborahPrattes.pdf). Acesso em 19 set. 2021.

Somente a lei não é suficiente para zelar pela dignidade desse grupo de pessoas e reverberar um círculo virtuoso de inclusão, muito antes, é a acessibilidade atitudinal, forjada no antipacitismo, a força motriz para a transformação social efetiva.

Ao fim e ao cabo, a sociedade precisa mudar os seus maus hábitos no que concerne às pessoas com deficiência e cessar a forma caritativa e assistencialista a elas atribuída, por meio da prática, amigável, de exercícios de acessibilidade atitudinal, os quais não custam dinheiro. Custam, sim, solidariedade.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2021.

RITA CORTEZ

Presidente nacional do IAB

DANIELLE MARQUES DE SOUZA

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

DEBORAH MARIA PRATES BARBOSA

Presidente da Comissão da Mulher